

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e, de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAÍ; todos representados por seus Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias de seus associados, fica estabelecido e firmado, dentro das respectivas bases territoriais a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA 1ª DATA BASE
Fica fixada em 1º de maio de 1987, a data base da presente Convenção.
- CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA
A presente CONVENÇÃO terá seus efeitos jurídicos e a validade, a contar de 1º de maio de 1987, e a terminar em 30 de abril de 1988, abrangendo inclusive empregados não sindicalizados.
- CLÁUSULA 3ª REAJUSTE SALARIAL
As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concederão a partir de maio de 1987, sobre o salário vigente em abril de 1987, aos empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO, uma correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada oficial do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), ocorrida entre os meses de maio de 1986 à abril de 1987, compensados os aumentos e antecipações salariais concedidas em tal período.
- PARÁGRAFO ÚNICO
Aos empregados admitidos após maio de 1986, a correção salarial prevista nesta cláusula corresponderá a variação acumulada do IPC proporcional ao período trabalhado.
- CLÁUSULA 4ª SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)
Fica assegurado aos empregados representados pela Categoria Profissional, um piso salarial nunca inferior a um salário mínimo acrescido de 20% (vinte por cento) até 60 (sessenta) dias da admissão e de um salário mínimo acrescido de 30% (trinta por cento) após o período anterior, para os que ingressarem na empresa doravante e de 60 (sessenta) dias após a vigência da presente CONVENÇÃO para os demais.
- CLÁUSULA 5ª AUMENTO REAL - PRODUTIVIDADE
Os empregados não atingidos pelo Salário Normativo, receberão a título de produtividade um aumento real es-



calonado de acordo com sua faixa salarial, nos seguintes níveis:

- a) Do piso até 5 salários mínimos. - 5% (cinco por cento)
 b) De 5 a 10 salários mínimos. - 4% (quatro por cento)
 c) Acima de 10 salários mínimos. - 3% (três por cento)

- CLÁUSULA 6ª JORNADA EXTRAORDINÁRIA
 Sobre as horas extraordinárias incidirá um adicional de 30% (trinta por cento) do valor das horas normais.
- CLÁUSULA 7ª SALÁRIO SUBSTITUTO
 Ao empregado admitido para exercer, em substituição a função de outro, será garantido a menor salário da função, excluídas as vantagens de caráter pessoal.
- CLÁUSULA 8ª INCIDÊNCIAS DAS HORAS EXTRAS
 Todas as horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.
- CLÁUSULA 9ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
 Ao empregado que no curso do aviso-prévio desejar afastar-se do emprego cabe comunicar expressamente ao empregador no prazo mínimo de uma semana, ficando dispensado do cumprimento do saldo do mesmo, somente remunerando-se os dias efetivamente elaborados.
- CLÁUSULA 10ª MORA SALARIAL E PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO
 No caso de pagamento dos salários até o décimo dia subsequente ao mês vencido, e ou das quitações, rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelo empregador que não forem quitados pelo mesmo no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio, ficarão sujeitas à aplicação de penalidades de 2% (dois por cento) das parcelas incontroversas, devidas, por dia que exceder ao referido prazo.
- CLÁUSULA 11ª GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO
 A) A empregada gestante após 60 (sessenta) dias de admissão na mesma empresa, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário.
 B) Ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.
 C) Os empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço devendo tal condição ser aprovada pelo Órgão Previdenciário.
- CLÁUSULA 12ª ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
 Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada a falta ao serviço do empregado que tiver de prestar exames obrigatórios, inclusive o exame vestibular, dentro do período laboral, mediante apresentação de documento fornecido pelo estabelecimento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

oficial de ensino.

CLÁUSULA 13^a

UNIFORME

A empresa que exigir o uso do uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem quaisquer ônus aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do segundo fornecimento do uniforme em diante, para o mesmo empregado e na mesma empresa, só terá benefício desta cláusula se houver a devolução do anterior no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA 14^a

RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamento em recibo que conste o nome da empresa especificando as importâncias pagas e as deduções h a v i d a s.

CLÁUSULA 15^a

ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente por ele e-
xercida no estabelecimento, como também do salário, seus reajustes e vantagens e anotações exigidas por lei.

CLÁUSULA 16^a

DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 17^a

DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica acordado que todas as empresas, com sede ou filial na base territorial comum das entidades convenientes, descontarão compulsoriamente, de cada um de seus empregados sindicalizados ou não, abrangidos pela convenção, importância equivalente a um dia de remuneração atualizada no mes de maio de 1987 e um dia do mes de novembro de 1987, totalizando 2(dois) dias de desconto no curso da presente convenção, porem limitados ao valor máximo de desconto de CZ\$ 300,00 (trezentos cruzados) em maio de 1987, e a CZ\$ 700,00 (setecentos cruzados) em novembro de 1987.

CLÁUSULA 18^a

RECOLHIMENTO DE DESCONTO ASSISTENCIAL

As importâncias arrecadadas serão depositadas pelas empresas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dia de desconto, através de guias competentes fornecidas pelo Sindicato e pela Federação dos Trabalhadores, em suas contas correntes existentes nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

§1º

Eventuais reclamações dos empregados relativamente a esta reversão salarial, serão atendidas e suportadas exclusivamente pelo Sindicato e pela Federação da categoria profissional.

§2º

As importâncias não depositadas no prazo previsto nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) nos trinta primeiros dias, acrescidos do adicional de 2% (dois por cento) por mes subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes e correção através da OTN, pagas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pelo empregador.

CLÁUSULA 19ª

SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso para todos os efeitos legais serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

CLÁUSULA 20ª

EXCLUSÃO DOS PESCADORES

Ficam excluídos da presente Convenção os trabalhadores em embarcações pesqueiras.

CLÁUSULA 21ª

TRANSPORTE PARA O TRABALHO

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem condução para o trabalho, o tempo gasto nos períodos de transporte no trajeto, não serão computados para fins salariais.

CLÁUSULA 22ª

RECUPERAÇÃO DE HORAS

As horas em que não houver expediente ou que a jornada for diminuída, os empregados serão dispensados podendo tais horas serem compensadas e recuperadas em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite diário de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA 23ª

MULTA

Fica estabelecida entre as partes convenientes a multa de 1 (uma) OTN, que será revertida em favor do empregado ou da empresa, quando descumpridas, quaisquer cláusulas do presente termo, por infração, e por mês excluídas as cláusulas 10ª e 18ª.

CLÁUSULA 24ª

NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA 25ª

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 26ª

SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em acidente de trabalho, fica assegurado a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Contratual, devendo o empregado apresentar o respectivo comprovante expedido pela Previdência.

CLÁUSULA 27ª

13º SALÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado pela empresa a complementação do 13º salário dos empregados, que estiverem em gozo de acidente de trabalho, desde que os mesmos não percebam da Previdência Social.



- CLÁUSULA 28ª ADICIONAL DA HORA NOTURNA
O empregado que trabalhar entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 5:00 (cinco) horas terá direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal (diurna)
- CLÁUSULA 29ª AVISO PRÉVIO
Aos empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa e concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa, por parte do empregado.
- CLÁUSULA 30ª FERIADOS
Para as empresas que fazem compensação do sábado, havendo feriado durante a semana, deverão ser descontados os minutos que seriam pagos nestes dias, para compensar o sábado. Havendo feriado no sábado por já ter sido pagos com horas suplementares esta folga, a empresa deverá pagar os 08(oito) horas como extra.
- CLÁUSULA 31ª RELAÇÃO DOS EMPREGADOS
As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato ou a Federação, a relação dos empregados de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho (Nº 3233, de 29.10.83).
- CLÁUSULA 32ª REEMBOLSO CRECHE
A empresa fornecerá à empregada-Mãe, desde o nascimento do seu filho até que ele complete sessenta meses de vida, um auxílio de reembolso creche, igual ao que ela gasta com o pagamento da creche, ficando estabelecido que esta importância em momento algum poderá ser inferior a quarenta por cento do salário mínimo, desde que a empresa não disponha de creche ou não mantenha convenio para esse fim.
- CLÁUSULA 33ª INSALUBRIDADE
As empresas deverão promover perícia técnica a cargo de órgão devidamente habilitado para determinar os locais e ambientes insalubres.
- §1º Após a perícia de que trata o Caput desta cláusula, no prazo máximo de dois meses, as empresas deverão iniciar o pagamento do Adicional de Insalubridade aos empregados que laborarem em setores e ambientes insalubres.
- §2º As empresas deverão comunicar o Sindicato quando da realização da perícia, indicando o nome do perito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. A empresa ao receber o relatório pericial encaminhará cópia ao Sindicato ou a Federação.
- CLÁUSULA 34ª EXAMES LABORATORIAIS
As empresas deverão efetuar exames médicos laboratoriais de seus funcionários a cada seis meses, inclusive nas férias, nos órgãos previdenciários e assistenciais competentes.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

CLÁUSULA 35ª

QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem tão somente a fixar nos seus Quadros de Avisos, os editais, as convenções ou convocações do Sindicato para conhecimento dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 36ª

MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado no Cargo de Presidente do Sindicato, é assegurado o pagamento integral de seus salários pela Empresa, sempre que se afastar de suas funções que exerce na empresa, para tratar de interesses da respectiva entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além do Presidente outros 03 (três) Diretores do Sindicato terão direito de se afastarem de suas atividades, no limite de 20 (vinte) dias interminentes por ano, cada um, sem desconto de seus salários, para atendimento do interesse da Entidade ou participação de seminário.

CLÁUSULA 37ª

DESCANSO ENTRE JORNADAS

O descanso entre jornadas de trabalho será de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA 38ª

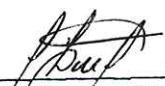
AUXÍLIO FUNERAL

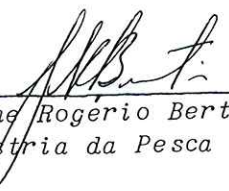
A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, um salário nominal na ocasião de rescisão de contrato de trabalho, desde que não disponha de seguro de vida de seus empregados.

E por estarem assim justos e contratados os representantes das Entidades convenientes firmam o presente instrumento, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, para fins de Direito, ficando a cargo da representação dos empregados.



Itajaí-SC., 25 de maio de 1987.


Francisco Salpador - Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Santa Catarina


Guilherme Rogério Bertoldo - Presidente do Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí.

Testemunhas:

